

Projeto de Lei 804/2003
(Do Sr. Rogério Silva)

Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUITIVA AO PL 804/2003
(Do Sr. Raul Jungmann)

Altera a redação de Artigos do PL 804/2003, da seguinte forma:

Art. 1º

I – Fortalecer a Agricultura Familiar mediante:

- a) Oferta de financiamento adequado, suficiente, oportuno e em condições financeiras que permitam a sustentabilidade econômica, social e ambiental.
- b) Desenvolvimento e difusão de pesquisas e tecnologias direcionadas à produção e ao gerenciamento, compatíveis com as peculiaridades dos estabelecimentos rurais familiares.
- c) Profissionalização e capacitação dos agricultores familiares.
- d) Acesso ao mercado nacional e internacional.
- e) Adequação da infra-estrutura física e social.
- f) Apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de associações e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização.

II – Contribuir para a redução da pobreza no meio rural, gerando ocupações produtivas e aumento da renda dos agricultores familiares.

Art. 2º

Art. 3º É criado o Fundo PRONAF com a finalidade de financiar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar que será constituído dos seguintes recursos:

I -

II -

III - recursos oriundos das amortizações e dos pagamentos de juros, de operações de financiamento realizadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional e com recursos do Orçamento Geral da União.

IV – recursos oriundos das amortizações e de pagamentos de juros, dos assentados rurais, referentes às operações de financiamento de terra e de outras naturezas realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

V – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

VI – empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais.

VI – recursos diversos.

Parágrafo Primeiro. Dos recursos oriundos das amortizações e dos pagamentos de juros, de operações de financiamento realizadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional e com recursos do Orçamento Geral da União, no mínimo vinte e cinco por cento (25%) serão usados para a profissionalização e capacitação dos agricultores familiares, e apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de associações e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização.

Parágrafo Segundo. Os recursos oriundos das amortizações e de pagamentos de juros, dos assentados rurais, referentes às operações de financiamento de terra e de outras naturezas realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, somente serão utilizados para o financiamento de créditos de investimento e custeio, sob a égide do PRONAF, direcionados aos grupos de agricultores familiares constituídos exclusivamente por assentados.

Art. 4º

Art. 5º

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é garantir o efetivo e sustentável fortalecimento da Agricultura Familiar, que somente ocorrerá quando for também constituído o Fundo PRONAF, do qual devem ser excluídos os recursos provenientes de pagamentos de financiamentos realizados com recursos do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador e incluídos os pagamentos feitos pelos assentados para o INCRA.

A Emenda também pretende definir um ordenamento lógico nos objetivos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e três focos que merecem especial atenção:

- a) a profissionalização e capacitação dos agricultores familiares;
- b) apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de associações e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização; e
- c) o financiamento de créditos de investimento e custeio, sob a égide do PRONAF, direcionados aos grupos de agricultores familiares constituídos exclusivamente por assentados.

Deputado Raul Jungmann
(PMDB/PE)